



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI 022/2009 - ORIGEM 001/2009

Em 17 de 02 de 2009

AUTOR; Poder Executivo


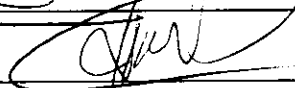
Ementa

Dispõe sobre o valor do Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande e dá outras providências.

Distribuição

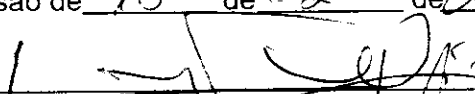
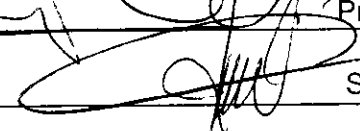
a Comissão de Redação e Justiça  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 18 de 02 de 2009

 Presidente  
 Secretário


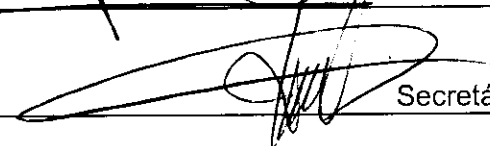
1ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 02 de 2009

 Presidente  
 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 18 de 02 de 2009

 Presidente  
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2009 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009.  
ORIGEM Nº 001

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

17 02 2009 1535  
grace

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o valor do salário mínimo dos servidores públicos do Município de Campina Grande e dá outras providências*"

Observada a previsão orçamentária para o presente exercício, estamos propondo a elevação do salário mínimo para 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), correspondendo a aplicação do percentual de 12,05 % (doze inteiros e cinco centésimos por cento), a título de reajuste, em consonância com a Medida Provisória editada pelo Governo Federal nº 456, de 30 de janeiro de 2009, sobre o valor atual de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), retroativo a 1º de fevereiro de 2009, o que beneficiará a maioria dos servidores públicos municipais.

O reajuste ora proposto, extensivo aos proventos das aposentadorias e às pensões, reproduz o esforço atual Administração Municipal na busca da melhoria das condições de vida dos servidores ativos e inativos, por meio da elevação do poder de compra dos seus salários, preservadas as limitações fiscais impostas pelo orçamento do Município.

São estas razões que nos levam a encaminhar este Projeto de Lei, solicitando a sua tramitação, **em regime de urgência urgentíssima**, e sua oportuna aprovação plenária.

Atenciosamente,

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº. 022/2009 ORIGEM Nº. 001 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2009

17 02 2009 15 35  
graco

DISPÕE SOBRE O VALOR DO  
SALÁRIO MÍNIMO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

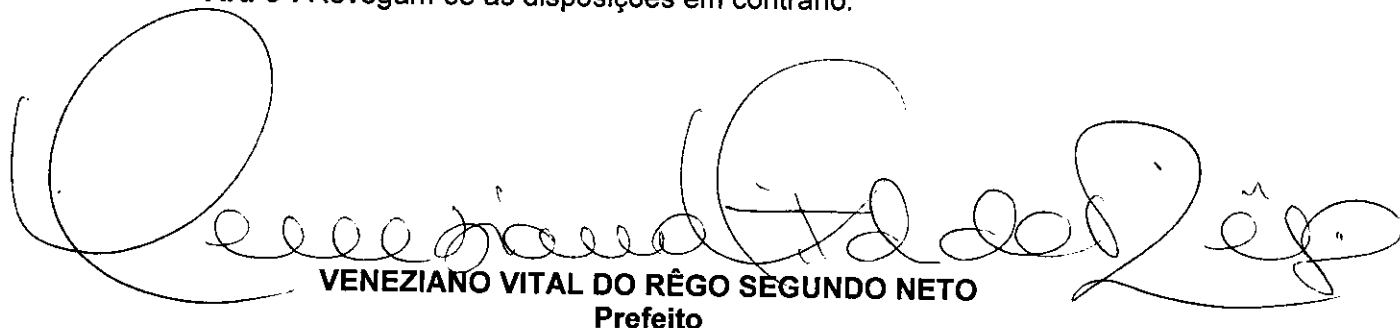
**Art. 1º.** A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo dos servidores públicos do Município de Campina Grande será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto nesta Lei aos proventos das aposentadorias e às pensões.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.



VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO  
Prefeito